



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 165/2018–USSCI/GMB.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 174/2018, referente ao Procedimento Licitatório (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), que tem por objeto (A AQUISIÇÃO ACESSÓRIOS (GORRO OPERACIONAL) PARA A GMB), no valor de R\$20.175,00 (vinte mil cento e setenta e cinco reais). Originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a aquisição de acessórios (gorro operacional) para a gmb, celebrado pela CONTRATANTE, **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com a CONTRATADA, **BIG STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, e declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do Setor de Almojarifado/GMB – Através do Memo. nº. 012/2018-ALMOX/GMB, e 017/ALMOX/GMB, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, “caput” da Lei 8.666/93, c/c artigo nº 50 da Lei nº. 9.784/1999), (fls.02 a 04 e 16 a 18); autorização da autoridade competente para a abertura do processo administrativo quanto à formalização dos tramites necessários, objetivando a aquisição dos produtos supramencionados (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fl. 150); manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através dos Pareceres Jurídicos nº. 684/2017-227/2018, admitindo-se o prosseguimento às demais fases processuais, (fls.87a 88 e 204 a 205).

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto às demais fases processuais. Ademais, o Referido Procedimento encontra guarida na Lei Complementar nº 147/2014 que acrescentou ao art. 3º da Lei 8.666/93 os §§ 14 e 15, impondo aos contratantes públicos que privilegiem em suas contratações as micro e pequenas empresas, senão vejamos:

Missão: “Promover Segurança Preventiva”

Guarda Municipal de Belém Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400, Umarizal; CEP: 66050-400 - Belém/PA.
Telefone: 3073-8700; 98444-91375 – e-mail: ussci.gmb@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(...)

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 06 de junho de 2018.

Coordenador do Controle Interno: **CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA.**

Assinatura:.....